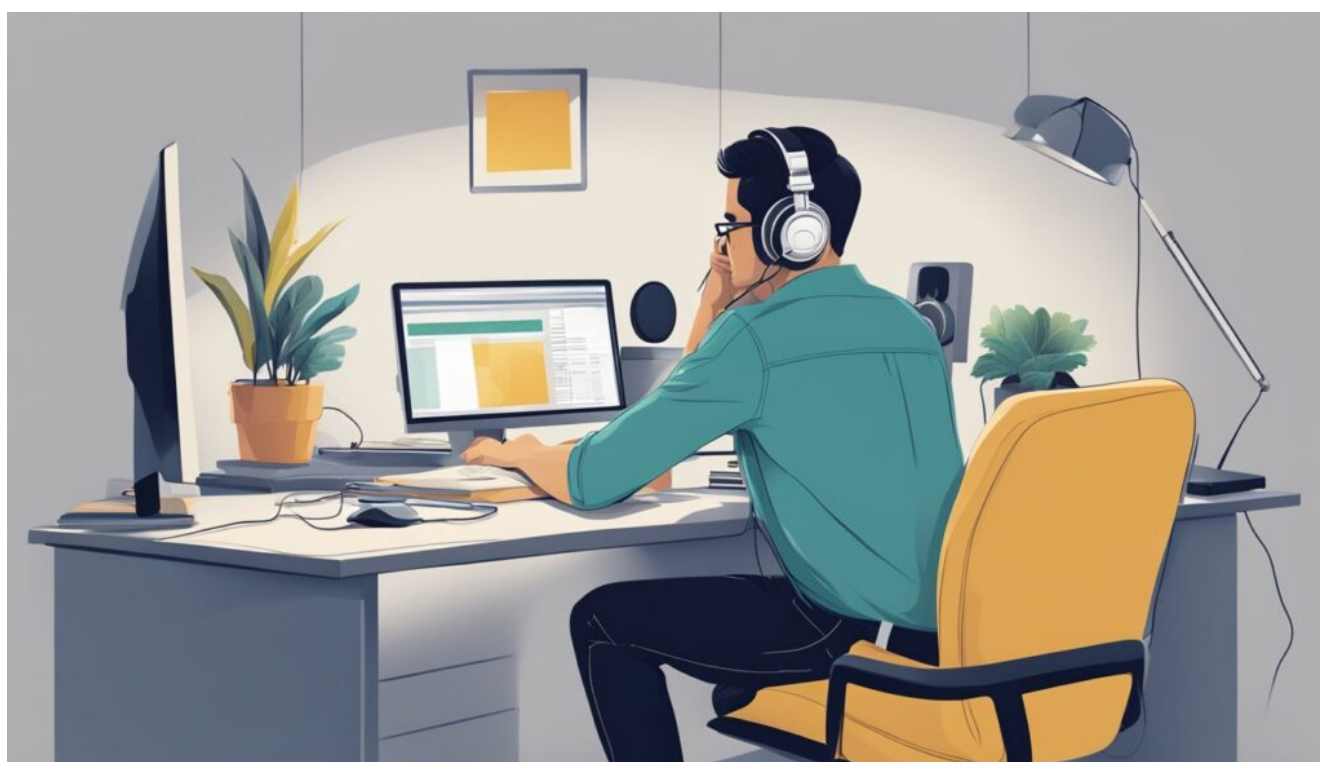


# Nas entrelinhas das escutas telefônicas: entre a legalidade e a invasão de privacidade

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | outubro 9, 2024



## Introdução

As escutas e interceptações telefônicas são ferramentas valiosas para a investigação criminal, permitindo a obtenção de provas que dificilmente seriam alcançadas por outros meios. No entanto, sua utilização deve ser pautada pela estrita legalidade e pelo respeito aos direitos fundamentais, sob pena

de se tornarem instrumentos de arbítrio e violação da privacidade. Neste artigo, analisaremos os limites legais das interceptações telefônicas, seu valor probatório e os desafios enfrentados na busca pelo equilíbrio entre a eficácia da persecução penal e a proteção das garantias individuais.

## **0 sigilo das comunicações e a excepcionalidade das interceptações**

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XII, assegura a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma estabelecidas em lei para fins de investigação criminal ou instrução processual penal ([fonte](#)). Essa exceção ao sigilo das comunicações evidencia o caráter excepcional das interceptações telefônicas, que somente podem ser determinadas quando presentes os requisitos legais e com observância das formalidades previstas na Lei nº 9.296/1996.

### **Requisitos legais para a interceptação telefônica**

De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.296/1996, a interceptação telefônica depende de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça, e não será admitida quando ([fonte](#)):

- a) Não houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal;**
- b) A prova puder ser feita por outros meios disponíveis;**
- c) O fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.**

Além disso, o pedido de interceptação deve demonstrar a necessidade da medida para a apuração da infração penal, com indicação dos meios a serem empregados.

# **Limites temporais e materiais das interceptações**

As interceptações telefônicas devem ser autorizadas pelo prazo máximo de 15 dias, renovável por igual período, desde que comprovada a indispensabilidade do meio de prova ([fonte](#)). Além disso, a lei veda a interceptação de comunicações entre o investigado e seu defensor, ressalvadas as hipóteses em que o próprio advogado seja suspeito de envolvimento em ilícitos.

## **Valor probatório das interceptações telefônicas**

As interceptações telefônicas legalmente realizadas têm valor probatório e podem fundamentar uma condenação criminal, desde que corroboradas por outros elementos de prova. No entanto, a jurisprudência dos tribunais superiores tem entendido que a prova obtida por meio de interceptação telefônica ilícita é inadmissível no processo, por força da teoria dos “frutos da árvore envenenada” ([fonte](#)).

## **Desafios na utilização das interceptações telefônicas**

A utilização das interceptações telefônicas na investigação criminal enfrenta diversos desafios, como:

### **a) Seletividade das informações**

A grande quantidade de dados captados pelas interceptações exige um trabalho minucioso de seleção e análise das informações relevantes para a investigação, evitando-se a devassa de aspectos da vida privada que não interessam à apuração dos fatos ([fonte](#)).

### **b) Cadeia de custódia da prova**

É essencial que se assegure a integridade e a autenticidade das informações obtidas por meio das interceptações, desde sua

captação até a apresentação em juízo, garantindo a confiabilidade da prova ([fonte](#)).

### **c) Respeito à ampla defesa e ao contraditório**

A defesa deve ter acesso integral aos áudios e transcrições das interceptações, para que possa exercer plenamente seu direito de contestar a prova e oferecer interpretações alternativas ([fonte](#)).

## **Conclusão**

As escutas e interceptações telefônicas são instrumentos importantes para a elucidação de crimes e a responsabilização de seus autores. No entanto, sua utilização deve ser pautada pela estrita legalidade e pelo respeito aos direitos fundamentais, evitando-se excessos e abusos que possam comprometer a legitimidade da prova e a credibilidade do sistema de justiça criminal. Somente com a observância dos limites legais e constitucionais, as interceptações telefônicas poderão cumprir seu papel na busca da verdade e na realização da justiça, sem sacrificar as garantias individuais que alicerçam o Estado Democrático de Direito ([fonte]([https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-01082018-223705/publico/mam\\_me\\_completo](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-01082018-223705/publico/mam_me_completo))).